



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto por biometria facial, devidamente certificados e homologados pelo INMETRO, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento dos usuários, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, contemplando migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados em servidor web service em nuvem e suporte técnico, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** das 17:00h do dia 20/08/2025 às 08:00h do dia 03/09/2025;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:00h do dia 03/09/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**CONSULTAS AO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **ESCLARECIMENTOS:**

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto por biometria facial, devidamente certificados e homologados pelo INMETRO, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento dos usuários, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, contemplando migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados em servidor web service em nuvem e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. Considerando que os **equipamentos de ponto eletrônico e o software de gestão são serviços complementares e interdependentes**, uma vez que o pleno funcionamento da solução depende da integração entre ambos, o julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**. Essa forma de julgamento garante a compatibilidade técnica da solução, evita fragmentação da execução contratual e assegura maior economicidade e eficiência na gestão da jornada de trabalho dos servidores.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A presente licitação será reservada à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, garantindo tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico local e regional.

2.3.1. Poderão participar do certame todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que comprovarem atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos, concorrendo em igualdade de condições, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2.empresas brasileiras;

5.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **7.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2** - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**7.2.2.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.2.2** - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.2.3** - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**7.2.2.6** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

**7.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

**7.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

#### **7.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**7.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **7.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1** - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1** - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

#### **7.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.5.2** - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

**7.6** - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.7** - A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.8.3** - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.5** - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**7.8.6** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.9**. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.tocantins.mg.gov.br/litacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/litacoes).

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Tocantins, 11 de agosto de 2025.

Érica Mendes Barbosa Sechi

Pregoeira

Portaria nº 027/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1-**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Administração

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto à prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e acessórios dos equipamentos odontológicos.

2.2. Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd./mês	Qtd./anual
1	Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificações descritas no Termo de Referência.	UN	25	300
2	Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, para 800 servidores.	UN	1	12

#### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

##### 3.1. Descrição do Sistema

###### 3.1.1. Sistema de Controle de Ponto:

- Adequado à portaria 671 do MTP e compatível com os modos de registro REP-P, REP-A e REP-C.
- Atendimento às obrigações da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Integração completa com os principais modelos de REP-C homologados pelo MTP e INMETRO.
- Registro de ponto por App e navegador.
- Registros de ocorrências por App (atendimentos externos, reuniões, treinamentos, horários de café, etc).
- Quiosque – Aplicativo móvel para sistema Android, desenvolvido para permitir a marcação complementar de vários funcionários em um único dispositivo.
- Aprovação e assinatura do cartão de ponto, por meio de plataforma web ou aplicativo.
- Possuir banco de dados físico, gratuito e seguro (Firebird).
- Instalação simplificada com opção de multiusuários (estações de trabalho).
- Serviço automatizado de backup (integrado e gratuito), com gravação em nuvem.
- Exportação de dados para folha de pagamento.
- Envio eletrônico de cartão de ponto no formato PDF, via e-mail, App ou WhatsApp.
- Regras de acesso ao sistema com permissões individualizadas por usuário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Sistema de auditoria de ações com rastreabilidade por usuário, data e hora.
- Controle de banco de horas individual e flexível.
- Alertas gerenciais de colaboradores e divergências no cartão de ponto.
- Adição de comentários no campo do tratamento de ponto.
- Tratamento/apontamento integrado em um único lugar.
- Interface amigável e de fácil visualização.
- Cadastro/registro de inúmeras empresas e setores.
- Tabelas de horários e escalas configuráveis.
- Relatórios em PDF, planilha, texto, entre outros.
- Gerenciamento de erros e desvios nos registros de ponto.
- Controle de abonos, faltas e ausências.
- Campo para digitação do crachá provisório do colaborador.
- Agendamento de abonos (individual ou coletivo).
- Cadastro e vínculo de colaboradores em estruturas organizacionais.
- Captura e armazenamento de fotografia dos colaboradores.
- Rotinas automatizadas via rede para agendamento de coletas e importação de colaboradores.
- Gerenciamento do histórico de valores e quantidades de vales transporte.
- Recurso de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Monitoramento da manipulação de dados para segurança.

#### 3.1.2. Descrição do Equipamento Leitor Facial

- Reconhecimento facial para controle de ponto capacidade 10.000 mil faces
- Dual câmera frontal, luz de LED, luz infravermelha e sistema antifraude.
- Funcionalidades: Coleta REP-P, reconhecimento facial, por cartão e senha.
- Reconhecimento com velocidade de 0,2s e distância de 0,5 a 2,5 metros.
- Acuidade de reconhecimento: 99,7%.
- Sistema antifraude que não reconhece vídeos ou fotos.
- Função de requisição de uso de máscara.
- Funciona em qualquer condição de luz.
- Confirmação por voz das operações.
- Armazenamento de configurações essenciais com bateria interna.
- Display Touch de 7"

#### 3.1.3. Comunicação:

- Tipo de comunicação: TCP/IP.

#### 3.1.4. Serviços Inclusos

- Suporte completo dos equipamentos, incluindo a substituição do equipamento, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- O suporte técnico deverá contemplar:
  - Instalação e treinamento dos equipamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Suporte presencial, quando solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Suporte remoto via WhatsApp e ligações durante todo o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00;
- Visita semanal para monitoramento do sistema;
- Prazo de até 1 (uma) semana para cadastramento das faces dos colaboradores;
- Prazo de até 1 (uma) semana para treinamento dos operadores;

#### 4. VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços/fornecimento estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
  - a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
  - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de modernização e aperfeiçoamento do controle de frequência dos servidores municipais. Atualmente, o sistema de registro de ponto por biometria digital tem se mostrado insuficiente e ineficiente, sobretudo para trabalhadores que desempenham atividades externas, como serviços operacionais e de obras, os quais, em razão da exposição a materiais abrasivos e agentes externos, frequentemente enfrentam dificuldades na identificação digital. Essa limitação compromete a marcação correta da jornada, ocasionando atrasos, transtornos e a necessidade de intervenção manual da equipe de Recursos Humanos.

Adicionalmente, os equipamentos atualmente em uso apresentam falhas recorrentes e ausência de integração com os sistemas de gestão de pessoal, resultando em retrabalho, maior suscetibilidade a erros e sobrecarga de atividades manuais, como a apuração de horas, a conferência individualizada de ponto e a emissão de folhas de frequência. Tais fragilidades impactam diretamente a confiabilidade dos dados e comprometem a eficiência da gestão administrativa.

A contratação de empresa especializada para a locação de registradores eletrônicos de ponto por biometria facial, devidamente certificados e homologados pelo INMETRO, acompanhados de software de gestão em nuvem, possibilitará maior precisão, segurança e confiabilidade no controle da jornada de trabalho. O sistema ofertado contemplará a integração automática com a base de dados da Administração, além de funcionalidades como migração de informações, parametrização, manutenção e suporte técnico, proporcionando ganho de eficiência, otimização de processos e redução de falhas operacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a medida visa assegurar maior transparência, agilidade e confiabilidade no gerenciamento da frequência dos servidores, contribuindo para a melhoria da gestão de pessoal e para a qualidade da prestação dos serviços públicos à população.

#### 6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

#### 8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Nos termos do art. 12, inciso I, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação deve estar vinculada ao planejamento da Administração Pública, assegurando que as aquisições e contratações estejam alinhadas às necessidades previamente identificadas e aos objetivos institucionais.

O Município de Tocantins, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se dispensado da obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto no § 3º do art. 12 da referida Lei. Ainda assim, a presente contratação foi precedida de estudo técnico preliminar, no qual restou demonstrada a necessidade da modernização e adequação do sistema de controle de frequência dos servidores municipais, considerando as limitações do modelo atualmente em uso e os impactos na eficiência da gestão administrativa.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada e alinhada ao planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Tocantins, tendo como finalidade assegurar maior confiabilidade, transparência e eficiência no gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com o princípio do planejamento que rege a Administração Pública e com os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A instalação dos equipamentos e do sistema deverá ser realizada pela empresa contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e profissionais necessários, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Tocantins.

9.2. Após a conclusão da instalação e configuração, será emitido Termo de Aceite pela Contratante, assinado pelo gestor e fiscal do contrato, a fim de atestar o cumprimento das obrigações e iniciar a contagem da vigência contratual.

9.3. Os equipamentos locados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, devendo a contratada garantir sua boa qualidade, funcionamento contínuo e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

substituição imediata quando necessário.

9.4. Em caso de falhas, o equipamento deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesmo modelo ou superior compatível com os demais equipamentos e software de registro e tratamento eletrônico do ponto. Todos os custos de envio, recolhimento, mão de obra e insumos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial, quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas, e remoto (telefone, WhatsApp, e-mail e acesso remoto) durante todo o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser respondidas em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado, com solução apresentada em até 8 (oito) horas. Quando necessária visita técnica, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Para reparos relacionados ao software, o prazo máximo de solução será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado. A contratada deverá realizar manutenção preventiva trimestral nos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

9.7. O suporte incluirá, obrigatoriamente:

a) Instalação, configuração e cadastramento das faces dos colaboradores no prazo máximo de 1 (uma) semana;

b) Treinamento dos operadores, no mesmo prazo, abrangendo a operacionalização dos equipamentos e do software de gestão, incluindo cadastros, parametrizações, relatórios, comunicação de dados e tratamento de ocorrências;

c) Disponibilização de suporte remoto contínuo e visita semanal para monitoramento do sistema, quando necessário.

9.8. A contratada responderá por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentárias e civis decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. A empresa deverá manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados, responsabilizar-se pela sua conduta e assumir todas as providências decorrentes de eventual acidente de trabalho durante a execução dos serviços.

### 10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento do objeto será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar recebimento o objeto licitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar a prestação de serviços do objeto licitado, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do recebimento do objeto licitado.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do Contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços contratados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente;

12.2. Comunicar, de forma imediata e por escrito, ao Município, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.3. Atender com prontidão às solicitações e reclamações apresentadas pela Administração ou pelos usuários diretamente beneficiados com os serviços objeto da presente licitação;

12.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.5. Comunicar ao Município qualquer alteração em seu endereço ou informações de contato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao endereço constante na Ata;

12.6. Assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

12.7. Executar, com recursos próprios, todos os serviços vinculados ao objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações estipuladas pelo Município de Tocantins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.8. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos pela Administração, observando as necessidades e determinações do órgão contratante, em consonância com este Termo de Referência;
- 12.9. Comunicar formalmente quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior que possam impedir ou prejudicar a execução do contrato;
- 12.10. Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente capacitada, arcando com a remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e legais pertinentes;
- 12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança na sua realização, bem como pela integridade de seus empregados;
- 12.12. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 12.13. Assumir integral responsabilidade por quaisquer atos, acidentes ou danos ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, isentando o Contratante de responsabilidade cível, criminal ou de qualquer outra natureza.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

### 17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 17.3. A Licitante que convocada para assinar contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.
- 17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 17.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente, atendendo as disposições do artigo 35 do Decreto Municipal nº 198 de 2023.
- 17.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### 18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 18.1. O fornecimento do objeto licitado será solicitado, conforme apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.
- 18.2. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. O objeto do contrato será recebido provisória e definitivamente, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital:

19.1.1. Recebimento Provisório – será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado, após a instalação e configuração dos equipamentos, cadastramento dos usuários, ativação do software de gestão e realização de testes que comprovem o funcionamento regular do sistema.

19.1.2. O recebimento provisório somente ocorrerá após:

- a) Conclusão da instalação, parametrização e integração dos equipamentos e do software de gestão de ponto;
- b) Realização de testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento do sistema e de todas as funcionalidades previstas no objeto;
- c) Levantamento, pela fiscalização do Município, de eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

19.1.3. Recebimento Definitivo – será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) Tenham sido solucionadas eventuais falhas ou imperfeições constatadas durante o recebimento provisório;
- b) Tenham sido atendidas todas as reclamações do Município quanto à execução dos serviços e funcionamento do sistema;
- c) Tenha sido comprovada a quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;
- d) Sejam apresentadas as certidões negativas exigidas em lei, incluindo comprovação de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso seja verificado descumprimento das obrigações contratuais ou especificações técnicas estabelecidas.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

19.4. Os prazos e procedimentos para recebimento observarão, além do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, o Decreto Municipal nº 198/2023.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os testes, ensaios e demais verificações necessárias para aferir a boa execução dos serviços correrão por conta da contratada.

## 20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora/contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 22.1, alíneas, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 22.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1, alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

21.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### 22. DO REAJUSTE

22.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

22.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

22.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

### 23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

24.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

24.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

### 25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

---

Fernando Luiz Nunes Apolinário  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Tocantins/MG

Tocantins 01 de agosto de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

### APÊNDICE DO ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para locação de registradores eletrônicos de ponto por biometria facial, com fornecimento de software de gestão em nuvem e serviços correlatos, atende à necessidade da Administração Municipal de modernizar o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos.

O sistema atualmente utilizado, baseado em biometria digital, apresenta limitações técnicas que comprometem a confiabilidade das marcações, especialmente no caso de trabalhadores que executam atividades externas e sofrem desgaste nas impressões digitais, além de não possuir integração com sistemas de gestão de pessoal. Essa situação gera falhas, retrabalho e maior esforço da equipe de Recursos Humanos.

Assim, torna-se indispensável a adoção de solução tecnológica mais eficiente e segura, capaz de garantir precisão no registro de frequência, integração automática com os processos administrativos, redução de inconsistências e maior agilidade na gestão de pessoal, assegurando transparência e eficiência na Administração Pública Municipal.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a locação de registradores eletrônicos de ponto por biometria facial, devidamente certificados e homologados pelo INMETRO, acompanhados de software de gestão em nuvem, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

Os requisitos mínimos a serem atendidos são:

- Instalação, configuração e ativação dos equipamentos em todos os pontos de coleta definidos pela Administração;
- Integração entre os equipamentos e o software de gestão, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente, incluindo a LGPD e a Portaria MTP nº 671/2021;
- Software em plataforma web, acessível por diferentes dispositivos, com recursos para parametrização de escalas, geração de relatórios, apuração automática da jornada e tratamento de ocorrências;
- Migração de dados e centralização das informações de até 800 (oitocentos) servidores;
- Treinamento presencial e prático para os operadores do sistema, assegurando plena utilização das funcionalidades;

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Suporte técnico remoto e presencial, com prazos de atendimento definidos para manutenção corretiva e visitas periódicas de monitoramento;
- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha, sem custos adicionais para a Administração.

Esses requisitos asseguram que a solução contratada proporcione confiabilidade, eficiência e transparência no controle de frequência dos servidores, alinhando-se às necessidades administrativas do Município de Tocantins.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fundamentar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento de registradores eletrônicos de ponto por biometria facial e softwares de gestão em nuvem.

A pesquisa contemplou fornecedores que atuam especificamente nesse segmento, possibilitando identificar soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades do Município de Tocantins, bem como verificar a disponibilidade de equipamentos certificados pelo INMETRO e sistemas aderentes à legislação vigente, incluindo a Portaria MTP nº 671/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados obtidos na pesquisa serviram de base para a definição dos requisitos mínimos da contratação, bem como para a elaboração da estimativa de custos, assegurando que a licitação seja realizada em condições adequadas de mercado e com ampla competitividade.

#### 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADES

Com base na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de registro eletrônico de ponto por biometria facial e softwares de gestão, foi elaborada a estimativa de custos da contratação.

A pesquisa permitiu identificar valores médios praticados no setor para a locação de equipamentos devidamente certificados pelo INMETRO, bem como para a disponibilização de plataforma de gestão em nuvem, contemplando serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção.

A estimativa foi dimensionada conforme tabela abaixo:

#### LOTE 01

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd. anual	Val. Unitário	Val. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificações descritas no Termo de Referência.	Unid.	300	196,00	58.800,00
2	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados,	Mês	12	974,33	11.691,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, para 800 servidores.				
				Valor Total: 70.491,96

Dessa forma, a estimativa de custos reflete a realidade do mercado e atende às necessidades do Município de Tocantins, assegurando que a licitação seja realizada em condições justas, vantajosas e compatíveis com os preços praticados no setor, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 6.1. Equipamentos de Registro de Ponto por Reconhecimento Facial

Os equipamentos de registro eletrônico de ponto por biometria facial deverão ser novos, de primeiro uso, certificados e homologados pelo INMETRO, com tecnologia compatível às normas da Portaria MTP nº 671/2021 e à LGPD. Serão dedicados ao registro de jornada dos servidores da Prefeitura Municipal de Tocantins, possibilitando marcações rápidas, seguras e antifraude, inclusive em ambientes externos e de circulação pública.

6.1.1. Os equipamentos deverão permitir a coleta de dados de entrada e saída de forma online e automática, com integração direta ao software de gestão de ponto.

6.1.2. Devem possuir capacidade de reconhecimento rápido (até 1 segundo), armazenamento em memória para situações off-line, emissão de comprovantes eletrônicos em PDF e comunicação TCP/IP e Wi-Fi.

6.1.3. Deverão possuir recursos de inteligência artificial para detecção de rosto vivo (“Live Face Detection”), reconhecimento mesmo em condições variadas de iluminação, uso de óculos ou alteração facial por envelhecimento, garantindo confiabilidade e segurança.

6.1.4. O equipamento deverá ter bateria interna ou nobreak com autonomia mínima de 4 horas, além de suportes e acessórios completos para instalação.

6.1.5. A contratada deverá assegurar substituição de equipamentos em caso de falha, no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a Administração.

### 6.2. Software de Registro e Tratamento Eletrônico de Ponto

O sistema deverá operar em plataforma web e em nuvem, com acesso ilimitado e simultâneo de usuários (gestores, operadores e servidores), permitindo integração total com os equipamentos de coleta e exportação de dados para a folha de pagamento.

6.2.1. Deverá possibilitar:

- Gestão descentralizada por secretaria/setor, com perfis de acesso individualizados;
- Parametrização de escalas, jornadas, vínculos e regras de banco de horas;
- Tratamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, adicionais noturnos, compensações etc.);
- Relatórios gerenciais e espelhos de ponto eletrônicos;
- Emissão de comprovantes digitais em PDF, enviados automaticamente aos servidores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Recurso mobile (Android/IOS) para marcação de ponto remoto com reconhecimento facial e geolocalização, especialmente voltado a servidores em atividade externa.

6.2.2. O sistema deverá dispor de backup automático diário em nuvem, logs de auditoria de todas as operações, além de rastreabilidade e segurança compatíveis com os princípios da LGPD.

#### 6.3. Portal do Servidor – Web e Mobile

A solução deverá disponibilizar portal e aplicativo para que cada servidor possa consultar registros, banco de horas, solicitar abonos, acessar espelhos de ponto e visualizar em tempo real suas marcações.

#### 6.4. Serviços de Instalação e Implantação

A contratada será responsável pela instalação completa dos equipamentos e do sistema, incluindo:

- Migração de dados dos servidores para a nova plataforma;
- Parametrização inicial de jornadas e escalas;
- Treinamento presencial e prático dos operadores;
- Suporte técnico presencial e remoto, com prazos definidos para resposta e solução de falhas;
- Manutenção preventiva trimestral e corretiva sempre que necessário.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a solução é composta pela locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto por biometria facial e pelo licenciamento de software de gestão em nuvem, serviços que são complementares e interdependentes, uma vez que os equipamentos somente funcionam de forma adequada quando integrados ao sistema de gestão, e este, por sua vez, depende dos equipamentos para coleta das marcações.

O parcelamento em itens distintos poderia gerar incompatibilidade técnica, fragmentação da execução, duplidade de responsabilidades e risco de falhas de integração, comprometendo a eficiência e a continuidade do serviço. Por essas razões, a contratação deve ocorrer em **lote único**, garantindo solução integrada, maior confiabilidade e plena funcionalidade do sistema.

Assim, a decisão de não parcelar a solução encontra-se devidamente justificada pela natureza complementar dos serviços, pela necessidade de padronização tecnológica e pela busca da economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras. Ou seja, se ao adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no Documento de Formalização de Demandas e neste ETP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem estar vinculadas ao planejamento da Administração Pública, observando-se as necessidades previamente identificadas e os objetivos institucionais.

O Município de Tocantins, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se dispensado da obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC, nos termos do § 3º do referido artigo. Ainda assim, a presente contratação foi precedida de estudo técnico preliminar, no qual restou caracterizada a necessidade de modernizar o sistema de controle de frequência dos servidores, superando as limitações do modelo atualmente utilizado e promovendo maior eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação alinha-se diretamente ao planejamento administrativo do Município, uma vez que está orientada para atender necessidades concretas e imediatas da gestão de pessoal, assegurando transparência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tocantins pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Modernização do controle de frequência** dos servidores, por meio da substituição do sistema de biometria digital por tecnologia de reconhecimento facial, mais precisa e confiável;
- **Redução de inconsistências e falhas operacionais**, eliminando registros manuais e minimizando a necessidade de retrabalho pela equipe de Recursos Humanos;
- **Integração automática** entre os equipamentos de coleta e o software de gestão em nuvem, garantindo maior agilidade na apuração de ponto e exportação de dados para a folha de pagamento;
- **Aprimoramento da gestão administrativa**, com emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento em tempo real das jornadas e maior controle sobre atrasos, faltas, horas extras e banco de horas;
- **Atendimento aos princípios legais** previstos na Lei nº 14.133/2021, à Portaria MTP nº 671/2021 e à LGPD, assegurando conformidade técnica, jurídica e proteção dos dados pessoais dos servidores;
- **Otimização de recursos públicos**, ao contratar solução integrada por meio de locação, transferindo à contratada os encargos de manutenção, substituição e atualização tecnológica dos equipamentos;
- **Melhoria na transparência e no controle interno**, permitindo maior rastreabilidade das informações e fortalecendo a governança pública;
- **Agilidade no atendimento a demandas da Administração**, por meio de suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e substituição rápida de equipamentos em caso de falhas.

Assim, os resultados pretendidos convergem para maior eficiência administrativa, confiabilidade nos registros e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

#### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da presente contratação, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do Termo de Referência, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
- **Realização de pesquisa de mercado** para definição da estimativa de custos, com base em propostas de fornecedores especializados;
- **Definição do critério de julgamento** como menor preço por lote, em razão da complementaridade e interdependência entre os equipamentos de registro e o software de gestão;
- **Inclusão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com ampla publicidade e competitividade, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e economicidade;
- **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como pela aplicação de eventuais sanções;
- **Previsão orçamentária adequada**, com a devida indicação da dotação a ser utilizada para cobertura da despesa;
- **Adoção das medidas administrativas correlatas**, tais como publicação do edital, recebimento de propostas, condução da sessão pública e assinatura do contrato com a empresa vencedora;
- **Disponibilização de infraestrutura mínima** para instalação dos equipamentos, incluindo energia elétrica e pontos de rede nos locais indicados, conforme especificações do Termo de Referência.

Essas providências asseguram a conformidade do processo com a legislação vigente e viabilizam a execução regular da contratação, garantindo que o Município de Tocantins alcance os resultados pretendidos.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à locação de equipamentos eletrônicos de registro de ponto por biometria facial e ao licenciamento de software em nuvem, atividades que, por sua natureza, apresentam **baixo impacto ambiental**.

Os possíveis efeitos decorrem, principalmente, do uso e descarte de equipamentos eletrônicos (REEE – resíduos de equipamentos eletroeletrônicos), bem como do consumo de energia elétrica.

Para mitigar tais impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Garantia de que os equipamentos locados sejam de **primeiro uso**, com tecnologia atualizada e em conformidade com normas de eficiência energética;
- Responsabilidade da contratada pela **manutenção e substituição** dos equipamentos, assegurando o correto descarte ou reaproveitamento de peças, em atendimento à legislação ambiental vigente;
- Preferência por soluções que reduzam a utilização de insumos descartáveis, como a emissão de comprovantes em **formato eletrônico (PDF)** em substituição ao uso de bobinas de papel;
- Utilização de infraestrutura em nuvem para o software, reduzindo a necessidade de servidores locais dedicados e, consequentemente, o consumo de energia.

Assim, os impactos ambientais são considerados mínimos e totalmente mitigáveis, sendo a contratação compatível com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstas na Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 13. DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável e necessária diante da constatação de que o sistema atualmente utilizado pelo Município de Tocantins apresenta limitações técnicas e operacionais que comprometem a confiabilidade e a eficiência do controle de jornada dos servidores.

A adoção de registradores eletrônicos de ponto por biometria facial, integrados a um software de gestão em nuvem, garante maior precisão e segurança na coleta dos dados, reduz a ocorrência de falhas e elimina a necessidade de retrabalho por parte da equipe de Recursos Humanos. Além disso, o sistema permitirá integração direta com a folha de pagamento, emissão de relatórios automáticos e gestão descentralizada, promovendo agilidade nos processos administrativos.

Do ponto de vista econômico, o levantamento de mercado realizado junto a empresas especializadas demonstra a existência de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos definidos, em condições compatíveis com os valores praticados no setor. A opção pela locação dos equipamentos, em vez da aquisição, reduz custos iniciais, transfere para a contratada a responsabilidade por manutenção e substituição em caso de falhas, e assegura que o Município esteja sempre amparado por tecnologia atualizada.

Portanto, a contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, apresentando-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Tocantins, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Responsável:

Fernando Luiz Nunes Apolinário  
Secretário Municipal de Administração

Tocantins, 01 de agosto de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviço QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_.

O Município de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a \_\_\_\_\_, cujas especificações detalhadas encontram-se no quadro abaixo:

Nº Item	Cód	Descrição	Un.	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
						Valor Total:

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá a partir do 10º dia útil subsequente ao aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

**CNPJ nº 18.128.223/0001-02**

**Av. Padre Macário, 129, Centro**

**CEP- 36.512-000 - Tocantins – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**

**CONTRATO Nº**

**EM PENHO Nº**

### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

3.3 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.4 - A retenção de tributos será realizada em conformidade com a legislação tributária vigente, independentemente da forma de tributação. A Nota Fiscal deverá indicar os valores correspondentes, a alíquota incidente e o local de prestação do serviço, se for o caso.

### CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária **3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016, Fonte 1.500.000, GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;** **3.3.90.40.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016, Fonte 1.500.000, GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

### CLÁUSULA QUINTA

#### PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins/MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

---

REPRESENTANTE LEGAL

FORNECEDOR

#### TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_